



OFÍCIO Nº 343/2023-GP/CMP

Em 23 de agosto de 2023.

A
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. LOMAR LOUREIRO GARUZZI
Nesta

Cumprimentando-a, faço referência ao Projeto de Lei nº 051/2023, em tramitação nesta Câmara Municipal de Paragominas, que “Dispõe sobre a presença de acompanhante durante o parto nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Paragominas, e dá outras providências”. A proposição, de autoria da Vereadora Tatiane Helena Soares, traz, entre suas disposições:

“Art. 2º - Fica garantida, a critério exclusivo da parturiente, a presença do genitor, companheiro ou acompanhante, na sala de parto, durante o pré-parto ao pós-parto imediato, para os devidos trabalhos de assistência à parturiente.

Parágrafo único - Nos casos de impossibilidade de nítida resposta ou incapacidade relativa ou absoluta da parturiente, fica seu acompanhante responsável por autorizar ou desautorizar procedimentos, não podendo ser negado, salvo em questões de fundado risco de vida.”

Em fase de Parecer Jurídico, foi recomendada a realização de consulta junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMS quanto às disposições do parágrafo único do artigo 2º do referido Projeto de Lei, acima colacionado. Assim, o relator do PL, Vereador Frankly Delbio Falcon Pacheco, acatando as recomendações jurídicas, solicita o parecer técnico dessa Secretaria.

Na certeza de podermos contar com a vossa contribuição, externamos protestos de consideração e respeito.

EDER RIBEIRO DA SILVA
Presidente

Marizete Marques Silva
RG: 2.159.525 / PA
À serviço da Secretaria Mun. de Saúde
Previdência Mun. de Paragominas
24/08/2023 JD.B

Página 1 de 1



OFÍCIO Nº 342/2023-GP/CMP

Em 23 de agosto de 2023.

A
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
Sra. **TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO**
Belém-PA.

Cumprimentando-a, faço referência ao Projeto de Lei nº 051/2023, em tramitação nesta Câmara Municipal de Paragominas, que “**Dispõe sobre a presença de acompanhante durante o parto nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Paragominas, e dá outras providências**”. A proposição, de autoria da Vereadora Tatiane Helena Soares, traz, entre suas disposições:

“Art. 2º - Fica garantida, a critério exclusivo da parturiente, a presença do genitor, companheiro ou acompanhante, na sala de parto, durante o pré-parto ao pós-parto imediato, para os devidos trabalhos de assistência à parturiente.

Parágrafo único - Nos casos de impossibilidade de nítida resposta ou incapacidade relativa ou absoluta da parturiente, fica seu acompanhante responsável por autorizar ou desautorizar procedimentos, não podendo ser negado, salvo em questões de fundado risco de vida.”

Em fase de Parecer Jurídico, foi recomendada a realização de consulta junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará – CRM/PA quanto às disposições do parágrafo único do artigo 2º do referido Projeto de Lei, acima colacionado. Assim, o relator do PL, Vereador Frankly Delbio Falcon Pacheco, acatando as recomendações jurídicas, solicita o parecer técnico desse Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará – CRM/PA.

Na certeza de podermos contar com a vossa contribuição, externamos protestos de consideração e respeito.


EDER RIBEIRO DA SILVA
Presidente

Página 1 de 1